



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CONTRATO Nº 054/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019 – PROCESSO Nº 5420/2019

PARTES:

I. **A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP 70.610-440, neste ato representada pelo Presidente **IGOR NOGUEIRA CALVET**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e pelo Diretor **WALTERSON DA COSTA IBITURUNA**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP-DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **ABDI** ou **CONTRATANTE**;

II. **DOMUS COMERCIO E SERVICOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI**, com nome fantasia **NIPON DEDETIZADORA E HIGIENIZADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.466/0001-00, estabelecida na Q SES Quadra 12, número 04, Lote, CEP: 73.020-412, Setor Econômico de Sobradinho, Brasília/DF, neste ato representada pela empresária individual **MARCIA APARECIDA DE SOUZA MARTINS**, portador da CNH nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante designada **CONTRATADA**;

RESOLVEM, tendo em vista o Processo nº 5420/2019, em especial a proposta da CONTRATADA (pp. 79 E 79v), celebrar o presente CONTRATO, conforme cláusulas abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a prestação, pela CONTRATADA, do serviço de dedetização e desratização nas dependências da ABDI, conforme Proposta Comercial (pp. 79/79v).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de dedetização e desratização deverão ser prestados as regras a seguir:



- a) Aplicação de gel baraticida e gel formicida em todos os pontos infestados ou propícios a proliferação de *Blatella germanica* (baratinha) e formigas, inclusive em gaveteiros e armários;
- b) As aplicações deverão ocorrer no horário de expediente, isto é, das 09h00hs às 12h00hs e das 14h00hs às 18h00hs, devendo haver a presença dos empregados da CONTRATADA para facilitarem a abertura dos respectivos mobiliários;
- c) Aplicação de produtos sob a forma de spray em rodapés, dutos e ralos com ligação ao sistema de esgoto para controle de insetos rasteiros, o que deverá ocorrer em horário fora de expediente, após às 19h00hs, ou nos finais de semana e feriados;
- d) Aplicação com spray líquido nos banheiros, fossos de passagens de instalações elétricas e hidráulicas, áreas com ar-condicionado, e nos ralos em geral, que deverá ocorrer em horário fora de expediente, após às 19:00hs ou nos finais de semana e feriados, devendo ser acompanhada pela Coordenação de Infraestrutura;
- e) Aplicações de iscagem contra roedores em grelhas, pátios, subsolo com efeito anticoagulante, de dosagem única. De segunda geração a base de Brodifacoum, todas as iscas contendo Bitrex (substância amarga ao paladar humano) utilizada para prevenir a ingestão acidental.
- f) Aplicações semestrais de produtos para controle de pragas em uma área aproximada de 2.500 m² dividida em 2 (dois) pavimentos, sempre acompanhada por empregados da ABDI;
- g) Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre as 9 e 18 horas, a ser combinado com a ABDI;
- h) Serão 3 (três) aplicações ao ano para a contratação, as aplicações deverão ser combinadas com a ABDI;
- i) Deverão ser utilizados produtos com o devido registro na ANVISA, de acordo com o recomendado pela RDC nº 52, em formulações de alta tecnologia e comprovadamente eficazes no controle e prevenção de pragas urbanas. Deverão ser saneantes desinfestantes de baixa toxicidade e com registro no Ministério da Saúde;
- j) Nos dias programados para a prestação dos serviços, o empregado da contratada deverá se apresentar à fiscalização da contratante antes do início do serviço para que seja registrada sua presença e efetuados os procedimentos administrativos necessários;

- k) Deverão ser fornecidos os materiais, máquinas e equipamentos, inclusive os de proteção individual – EPI, necessários a perfeita execução dos serviços, em conformidade com a Portaria Nº 09 de 16 de novembro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estabelece as Normas Técnicas para Empresas Prestadoras de Serviços em Controle de Vetores e Pragas Urbanas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A ABDI pagará à CONTRATADA pelo serviço de desinsetização geral (dedetização e desratização) discriminado na Cláusula Primeira, conforme proposta apresentada, no valor de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais) cada aplicação, e totalizando o valor anual de R\$ 1.935,00 (hum mil e novecentos e trinta e cinco reais) pelas 3 (três) aplicações da contratação.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência para conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a aceitação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo (a) gestor (a) deste CONTRATO.

Parágrafo segundo. A nota fiscal deverá ser encaminhada apenas após a prestação do serviço.

Parágrafo terceiro. Havendo erro ou circunstância de execução técnica que impeça a liquidação da despesa, a fatura/nota fiscal será devolvida à CONTRATADA, ficando pendente o pagamento até que sejam providenciadas as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a ABDI.

Parágrafo quarto. No caso de eventuais multas aplicadas em decorrência de inadimplência contratual, o valor correspondente será deduzido do montante a pagar.

Parágrafo quinto. A ABDI efetuará a retenção, em relação aos valores a serem pagos à CONTRATADA, dos tributos e encargos previstos na legislação tributária nacional, independentemente de notificação prévia, salvo as exceções previstas em lei.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam ajustadas as seguintes obrigações das Partes:

Da **ABDI**:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços objetos deste contrato;
- c) Assegurar livre acesso dos empregados da contratada, desde que devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que deverão executar suas tarefas;
- d) Atestar o recebimento dos serviços ao término de cada dia de execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada conforme previsto na Cláusula Terceira;
- f) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- g) Fornecer as plantas para reposição ou acréscimo, desde que a perda não tenha sido provocada pela contratada.

Da **CONTRATADA**:

- a) executar todas as atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA e CLÁUSULA SEGUNDA e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;
- b) responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;
- c) responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) cumprir fielmente o presente CONTRATO de forma que o objeto seja executado com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da ABDI;
- e) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes neste CONTRATO e seus anexos e de acordo com a legislação em vigor;
- f) Enviar empregado à sede da ABDI para a correção de qualquer defeito detectado na execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do chamado;
- g) não transferir ou distribuir as obrigações do presente CONTRATO a outrem no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da ABDI;



Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

- h) não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO sem prévia e expressa autorização da ABDI;
- i) assumir todo e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras ou adicionais e demais encargos sociais, relativamente a seus empregados;
- j) manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- k) responsabilizar-se por todas as despesas com material e mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais - inclusive aqueles que vierem a ser criados, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste CONTRATO;
- l) comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- m) Reparar, corrigir ou ressarcir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados na execução dos serviços;
- n) Relatar à ABDI qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessários ao seu esclarecimento;
- o) Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio do uso de crachá;
- p) Fornecer, sem ônus adicional para a ABDI, todos os equipamentos e insumos necessários à boa e regular prestação dos serviços, assumindo a responsabilidade por transporte, carga, descarga e manutenção;
- q) Apresentar, mensalmente e junto com a nota fiscal para pagamento, um relatório detalhado dos serviços executados e insumos utilizados;
- r) Cumprir as normas de segurança, diligenciando para que seu pessoal use os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI a serem fornecidos pela contratada;
- s) Cumprir as normas internas da ABDI de conduta e comportamento;
- t) Repor as plantas, sem ônus para a ABDI, nos casos de perda por manipulação inadequada durante a prestação de serviço objeto deste contrato, seja manutenção, poda, adubação, ou outros incidentes.



CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas que venha a ter conhecimento por força deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA é inteiramente responsável pela correção técnica dos serviços a serem prestados, indenizando a ABDI por perdas e danos a que der causa pela inexecução ou má execução dos mesmos, salvo se ficar demonstrado que a ABDI contribuiu para a inexecução ou má execução dos serviços, ou, não atendeu às recomendações técnicas e legais formalizadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos de todos os impostos e contribuições decorrentes da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, bem como os salários, horas extras e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas que incidam sobre verbas salariais do pessoal alocado na execução dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste CONTRATO, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados implicarão na aplicação das seguintes penalidades:

- I) advertência formal;
- III) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
- IV) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ABDI, por prazo de até 2 (dois) anos;
- V) indenização por perdas e danos, devidamente comprovados, que a inexecução parcial ou total acarretar à ABDI.

Parágrafo primeiro. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação; não havendo manifestação tempestiva ou não sendo

acatadas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas, será direito da CONTRATANTE aplicar qualquer das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério da ABDI.

Parágrafo terceiro. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela ABDI, oportunidade na qual a CONTRATADA deverá emitir o documento de cobrança já com o desconto do valor da penalidade, ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, assegurada a prévia defesa, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo quarto. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha a acarretar.

Parágrafo quinto. Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo sexto. As penalidades previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da ABDI, por meio de termo aditivo, observado o disposto no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao custeio do CONTRATO correrão à conta do orçamento da ABDI.





Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este CONTRATO poderá sofrer alterações, por meio de Termo Aditivo, em observância às disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da ABDI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS

É parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA (pp. 13 e 13v)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as questões relativas a este CONTRATO, com expressa renúncia aos demais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2019.

Pela ABDI:


IGOR NOGUEIRA CALVET

Presidente


WALTERSON DA COSTA IBITURUNA

Diretor

Pela CONTRATADA:


MARCIA APARECIDA DE SOUZA

MARTINS

Empresária Individual

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

